



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 276/2015

Data: 05/10/15

Ass. *fel* 9:55

Of. Gab. N.º 429/2015

Serafina Corrêa, RS, 5 de outubro de 2015.

Sua Excelência

Vereadora - Eleni de Fátima Castro Pizzatto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 84, de 2015.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 84, de 2015, que **“Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelas atividades ligadas à infraestrutura viária do interior do Município e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos,

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 276/2015

Data: 05/10/15

Ass. jul

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelas atividades ligadas à infraestrutura viária do interior do Município e dá outras providências.

Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo que for designado pelo Prefeito Municipal como responsável pelas atividades ligadas à infraestrutura viária do interior do Município, fará jus a uma Gratificação de Serviço, mensal, correspondente a três VRM - Valor Referencial Municipal do Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. O servidor designado para o exercício das atividades previstas no *caput*, terá, além das atribuições de seu cargo, a responsabilidade pela execução dos serviços ligados à conservação da infraestrutura viária do interior do Município.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada, anualmente, de conformidade com a variação do VRM.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

20.122.0202.2097 Manutenção das Atividades da Secretaria

31.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

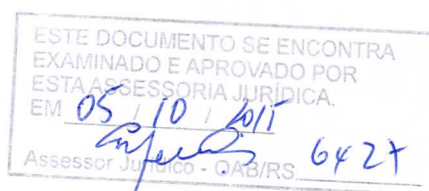
31.90.11.13.00 Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 5 de outubro de 2015, 55ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 17495733-11

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 276/2015

Data: 05/10/15

Ass. *gu*

PROJETO DE LEI Nº. 84 de 5 de outubro de 2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Estimados vereadores.

Levamos para apreciação o Projeto de Lei que institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelas atividades ligadas à infraestrutura viária do interior do Município e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio necessita de uma atenção maior no que diz respeito à infraestrutura viária do interior do Município, e entende-se mais conveniente e econômico designar um servidor, mediante o recebimento de uma gratificação, para que, além das atribuições normais de seu cargo, assuma também a execução das atividades ligadas à conservação da infraestrutura viária do interior do Município, com objetivo de evitar erosão e prevenir alagamentos no sistema viário do interior quando de enxurradas.

Merece ser ressaltado que o servidor designado, com a percepção da gratificação, deverá dispor de várias horas a mais de trabalho para desempenhar a tarefa, o que lhe acarreta um aumento de atribuições e atividades e da carga horária.

Diante do relevante interesse público do projeto em referência, aguarda-se a aprovação dos pares desta Casa de Leis.

Serafina Corrêa, aos 5 dias do mês de outubro de 2015.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 276/2015

Data: 05/10/15

Ass. gu

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar uma Função Gratificada, para o município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2015	2016	2017
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$1.831,68	R\$ 11.905,92	R\$ 11.905,92
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	R\$ 1.831,68	R\$ 11.905,92	R\$ 11.905,92
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs:

O valor da estimativa refere-se a criar uma Função Gratificada vigor em novembro e dezembro de 2015, ficando aproximadamente um acréscimo de despesa mensal de R\$ 915,84.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, conforme consta na Lei Municipal nº 3300/2014.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3300/2014 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de de Agricultura, Pecuária e Agronegócios	31.90.11.00 Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal	e RECURSO -01 LIVRE	
20.122.0202.2097 Manutenção das Atividades da Secretaria	31.90.13.00.00 Obrigações Patronais		

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal



previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2015	2016	2017
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	41.021.028,50	43.072.079,93	45.225.683,93
(2) Gastos Totais com Pessoal +	19.178.666,35	20.276.010,67	21.428.222,20
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,75%	46,07%	47,38%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$1.831,68	R\$11.905,92	R\$ 11.905,92
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$19.180.498,03	R\$20.287.916,59	R\$ 21.440.128,12
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,76%	47,10%	47,41%.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 276/2015

Data: 05/10/15

Ass. 81



Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criar uma Função Gratificada, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **item I**.

Município de Serafina Corrêa, 05 de outubro de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 276/2015

Data: 05/10/15

Ass. ju